



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 478/2022



INDICAMOS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDIFICIÊNCIA PROFUNDA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITANTES E DEGENERATIVAS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

DAMIANI – PSDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, CELSO KOZAK – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB, ZÉ DA PANTANAL - MDB, IAGO MELLA – PODEMOS e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de implantação do programa de vacinação domiciliar de pessoas idosas, com deficiência motora, multidificiência profunda, com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o direito à saúde, bem como seu acesso, é concebido como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas e a oferta de serviços públicos que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

Considerando que a vacina oferece proteção contra doenças infecciosas que vitimaram populações inteiras outras épocas;

Considerando que a vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, a vacinação evita de dois a três milhões de mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que as dificuldades de movimentação, somadas à falta de acessibilidade é uma grande preocupação por parte das pessoas idosas, deficientes, doenças incapacitantes e degenerativas, que por vezes ficam sem vacinação por não disporem de meios para se deslocarem até os locais de vacinação;

Considerando que o Estatuto do Idoso dispõe que é obrigação do estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade e analogamente, podemos estender essa proteção aos portadores de deficiência motora à luz do princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando que com a implantação do programa em questão, estará beneficiando os portadores de deficiência física e demais, que possuam mobilidade reduzida e as pessoas idosas com dificuldade de locomoção que estejam impossibilitadas de se deslocarem até os locais de vacinação;

Considerando que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas idosas, com



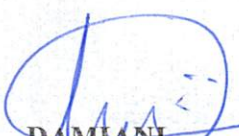
Câmara Municipal de Sorriso

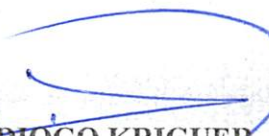
ESTADO DE MATO GROSSO

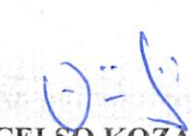
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

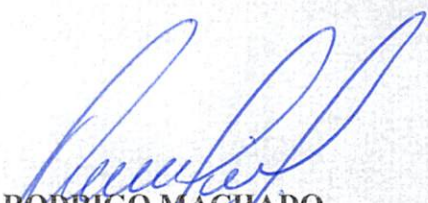
deficiência, com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, o pleno exercício de seus direitos básicos, razão porque faz-se necessária a presente indicação.

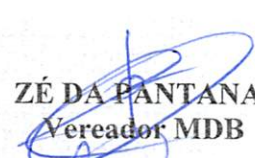
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2022.

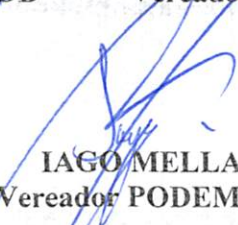

DAMIANI
Vereador PSDB

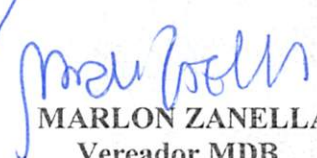

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


CELSO KOZAK
Vereador PSDB

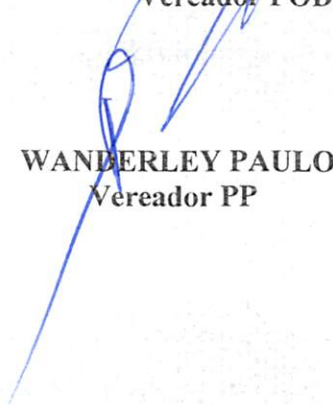

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

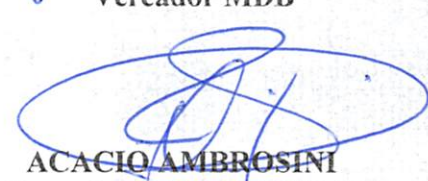

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB


IAGO MELLA
Vereador PODEMOS


MARLON ZANELLA
Vereador MDB


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


ACACIO AMBROSINI
Vereador REPUBLICANOS